



Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Urucuia CBH URUCUIA – SF8

Deliberação CBHU nº 18, de 21 de outubro de 2010.

Aprova a indicação da Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo - AGB Peixe Vivo para desempenhar as funções de Entidade Equiparada à Agência de Bacia Hidrográfica do Comitê da Bacia hidrográfica do Rio Urucuia,

O Comitê da Sub Bacia Hidrográfica Mineira do Rio Urucuia, instituído pelo Decreto nº 44.201 de dezembro de 2005, do Governo de Minas Gerais, regido pelas normas da Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999 e sua regulamentação constante do Decreto nº 41.578, de 8 de março de 2001, tendo em vista o disposto no artº. 14 de seu Regimento Interno e demais normas baixadas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG e Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH,

Considerando o disposto no § 2º, do art. 37, da Lei nº 13.199/99, segundo o qual os consórcios ou as associações intermunicipais de bacias hidrográficas, e as associações regionais e multissetoriais de usuários de recursos hídricos poderão ser equiparados às agências de bacia hidrográficas, por ato do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH, para o exercício de funções, competências e atribuições a elas inerentes, a partir de propostas fundamentadas dos comitês de bacias competentes;

Considerando o disposto no § 2º, do art. 47, da Lei nº 13.199/99, e no Decreto nº 41.578, de 08 de março de 2001, vigentes no Estado de Minas Gerais, que autorizam o IGAM a celebrar contrato de gestão com agência de bacia ou entidade a ela equiparada para o exercício de funções de Agência de Bacia Hidrográfica, desde que aprovado pelo respectivo comitê;

Considerando o § 2º, do art. 2º, da Deliberação Normativa CERH nº 19, de 28 de junho de 2006, que dispõe sobre as agências de bacia hidrográficas e entidades a elas equiparadas;

Considerando a necessidade de dotar o Comitê do Rio Urucuia de uma estrutura técnica, administrativa e financeira, com personalidade jurídica própria, para operacionalizar as suas deliberações e que venha a desempenhar as funções de Entidade Equiparada à Agência da Bacia Hidrográfica do Rio Urucuia;



Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Urucuia CBH URUCUIA – SF8

Considerando que a Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo – AGB PEIXE VIVO - atende aos requisitos para assumir funções de Agência de Bacia Hidrográfica previstas na legislação estadual sobre recursos hídricos;

Delibera:

Artigo 1º – Fica indicada a Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo – AGB PEIXE VIVO para desempenhar funções de Agência da Bacia Hidrográfica do Rio Urucuia.

§ 1º – O presidente do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Urucuia deverá formalizar à AGB Peixe Vivo o convite para que assuma as funções mencionadas no *caput* deste artigo, nos termos desta Deliberação.

§ 2º – A indicação de que trata o *caput* deste artigo será efetivada por meio do encaminhamento desta Deliberação, pelo Presidente do CBH do Rio Urucuia, ao CERH-MG, que deverá ocorrer após a aceitação formal da AGB Peixe Vivo ao convite mencionado no § 1º deste artigo.

Artigo 2º – A AGB Peixe Vivo, como Entidade Equiparada à Agência da Bacia Hidrográfica do Rio Urucuia, deverá contar com corpo técnico necessário e suficiente para o atendimento das suas atribuições legais.

- I. Prestar apoio de ordem administrativa, técnica e financeira, necessário ao bom funcionamento do CBH do Rio Urucuia;
- II. Solicitar aos usuários e aos órgãos ou entidades públicas de controle ambiental, por instrumentos próprios, quando cabível, dados gerais relacionados com a natureza e as características de suas atividades e dos efluentes lançados nos corpos d'água da bacia do Rio Urucuia;



Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Urucuia CBH URUCUIA – SF8

- III. Articular-se com os organismos outorgantes para manter atualizado o cadastro de usos e de usuários de recursos hídricos na bacia do Rio Urucuia;
- IV. Gerenciar os recursos financeiros gerados pela cobrança pelo uso dos recursos hídricos na bacia do Rio Urucuia e outros estipulados em lei, por meio de instituição financeira, de acordo com as normas vigentes e com as deliberações do CBH Urucuia;
- V. Propor ao CBH Urucuia o plano de aplicação dos recursos financeiros arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos e outras receitas, inclusive financiamentos de investimentos a fundo perdido;
- VI. Fornecer subsídios ao CBH Urucuia para que este delibere sobre a cobrança pela utilização das águas;
- VII. Analisar e emitir pareceres sobre os projetos e obras a serem financiados com recursos gerados pela cobrança pelo uso de recursos hídricos e encaminhá-los à instituição financeira responsável pela administração desses recursos;
- VIII. Implantar e manter o sistema de informações sobre recursos hídricos relativas às suas atribuições, em sua área de atuação;
- IX. Propor ao CBH Urucuia o enquadramento dos corpos d'água nas classes de uso, para encaminhamento ao CERH-MG;
- X. Promover os estudos necessários para a gestão de recursos hídricos em sua área de atuação;
- XI. Elaborar ou atualizar o Plano de Recursos Hídricos para apreciação do CBH Urucuia;
- XII. Elaborar, para conhecimento, apreciação e aprovação do CBH Urucuia, relatórios anuais sobre a situação dos recursos hídricos da bacia do Rio Urucuia;
- XIII. Efetuar estudos sobre recursos hídricos da bacia do Rio Urucuia, em articulação com órgãos e entidades similares de outras bacias;
- XIV. Conceber e incentivar programas, projetos, ações e atividades ligadas à educação ambiental e ao desenvolvimento de tecnologias que possibilitem os usos racional, econômico e sustentado;



Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Urucuia CBH URUCUIA – SF8

- XV. Promover a capacitação de recursos humanos para o planejamento e o gerenciamento de recursos hídricos, de acordo com programas e projetos aprovados pelo Comitê do Rio Urucuia;
- XVI. Elaborar estudos e propostas técnicas para o estabelecimento de critérios e parâmetros normativos pelo CBH Urucuia;
- XVII. Elaborar a sua proposta orçamentária e submetê-la à apreciação do CBH Urucuia;
- XVIII. Celebrar convênios, contratos, acordos, ajustes, protocolos, parcerias e consórcios com pessoas físicas e jurídicas, de direito privado ou público, nacionais ou internacionais, notadamente os necessários para a execução de suas atribuições e para viabilizar aplicações de recursos financeiros em obras e serviços, em conformidade com o Plano da Bacia do Rio Urucuia, mediante aprovação do CBH Urucuia;
- XIX. Apresentar, semestralmente, ao CBH Urucuia, os balanços de aplicação dos recursos financeiros;
- XX. Firmar contratos de gestão ou outros instrumentos com o IGAM e outros órgãos e entidades, desde que aprovados pelo CBH Urucuia, com o objetivo de descentralizar as atividades relacionadas com a gestão da água.

Parágrafo único: a entidade equiparada poderá buscar parcerias com outros órgãos e entidades para desenvolver as atribuições descritas no *caput* deste artigo.

Artigo 3º – Após a manifestação da AGB PEIXE VIVO, conforme consta § 2º do artigo 1º, esta Deliberação deverá ser encaminhada:

- I – Ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, para análise da equiparação da AGB Peixe Vivo à Agência da Bacia Hidrográfica do Rio Urucuia;
- II – Ao IGAM, para os procedimentos necessários à negociação e celebração de contrato de gestão com a AGB Peixe Vivo, tendo o CBH Urucuia como anuente nesse instrumento.

Art. 2º – Esta Deliberação entra em vigor a partir de sua aprovação.



**Comitê da Bacia Hidrográfica
do Rio Urucuia
CBH URUCUIA – SF8**

Unai, 21 de outubro de 2010.

Presidente do CBH Urucuia